

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.104.671-4

DATA: 30/04/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 385/2024

APROVADO EM 23/07/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. presencial. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/1999 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO N.º 22.104.671-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho conforme segue:

JLA/AGB

E-PROTOCOLO N.º 22.104.671-4

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Filosofia e de Sociologia, que é Bacharel em Comunicação Social.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade têm validade até 08/02/2025 e 24/05/2028, respectivamente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Polivalente - EFMPN	Ponta Grossa/Ponta Grossa	N.º 617/2017, de 01/03/2017 De: 11/05/2017 a 11/05/2027	N.º 6210/2021, de 16/12/2021 Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/1999 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Sociologia.

E-PROTOCOLO N.º 22.104.671-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício